

CONSULTA PÚBLICA Nº. CP 001/2023/SGM-SEDP

PROCESSO SEI Nº. 6011.2022/0003526-1

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE CENTRAIS GERADORAS FOTOVOLTAICAS NA MODALIDADE DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DESTINADAS AO SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DIRETRIZES.....	4
1. ASPECTOS GERAIS.....	4
2. DIRETRIZES DE SERVIÇO.....	7
3. DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE.....	8
4. DAS FASES DE PREPARAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO.....	9
CAPÍTULO II - FASE DE PREPARAÇÃO.....	11
5. PROCEDIMENTOS INICIAIS.....	11
6. PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO.....	14
7. PROJETOS.....	16
CAPÍTULO III - FASE DE IMPLANTAÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS.....	19
8. ASPECTOS GERAIS.....	19
9. OBRAS E INTERVENÇÕES.....	19
10. DAS CENTRAIS GERADORAS.....	22
11. FASE DE IMPLANTAÇÃO.....	24
12. ATESTES DE COMISSONAMENTO.....	24
CAPÍTULO IV – PERÍODO DE OPERAÇÃO.....	27
13. ASPECTOS GERAIS.....	27
14. TREINAMENTOS E ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS.....	29
15. PLATAFORMA DE GESTÃO DE ENERGIA.....	29
16. RELATÓRIOS.....	32
17. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS.....	35
18. OPERAÇÃO.....	37
19. MANUTENÇÃO.....	38

CAPÍTULO V – CRONOGRAMA DE PRAZOS	41
20. PRAZOS.....	41

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO I - DIRETRIZES

1. ASPECTOS GERAIS

1.1. O presente documento define as diretrizes e os encargos referentes à implantação, gestão, operação e manutenção de CENTRAIS GERADORAS nos EDIFÍCIOS SME, bem como às demais atividades atinentes ao OBJETO do CONTRATO a serem cumpridos pela SPE.

1.1.1. Nos casos omissos, a SPE deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

1.2. A SPE deverá executar todos os serviços e dispor de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para garantir a geração de energia elétrica (i) nos parâmetros e quantitativos estabelecidos neste ANEXO e nos demais documentos integrantes do EDITAL e CONTRATO; e (ii) conforme às BOAS PRÁTICAS DE ENGENHARIA e as NORMAS TÉCNICAS.

1.3. A SPE deverá garantir, como uma das condições para receber a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA, além de todas as exigências do CONTRATO e seus anexos, que o conjunto de todas as CENTRAIS GERADORAS produza efetivamente por ano o quantitativo de GERAÇÃO MÍNIMA de energia exigido conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.3.1. Fica a SPE responsável por assegurar o atendimento ao quantitativo de GERAÇÃO MÍNIMA de energia exigida, por ano, mesmo nas hipóteses de paralisações ou indisponibilidades da rede de distribuição da DISTRIBUIDORA, que não estejam abarcadas dentro dos limites individuais de continuidade de cada UNIDADE CONSUMIDORA.

1.4. SPE será responsável por todo tipo de perdas, danos, prejuízos e passivo decorrente de suas atividades (ambiental, tributário, trabalhista, entre outros).

1.5. A SPE será responsável por todas as interferências e elementos decorrentes de suas atividades nos EDIFÍCIOS SME, sendo encarregada pela retirada de entulhos e resíduos, pelo descarte de equipamentos eletrônicos, bem como por sua adequada destinação, conforme ANEXO VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

1.6. A SPE é responsável pela integridade e segurança das CENTRAIS GERADORAS e respectivas instalações e estruturas de REFORÇO e suporte durante a execução do CONTRATO, devendo adotar as medidas necessárias para tanto, sempre em conformidade com a legislação vigente.

1.7. A SPE deverá prezar pela conservação das coberturas dos EDIFÍCIOS SME e pela adequação dos

sistemas estruturais das edificações onde serão instaladas as CENTRAIS GERADORAS, sendo que quaisquer danos ocasionados por suas atividades deverão ser reparados conforme os prazos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, assim que verificadas a dimensão e a gravidade dos danos causados, nos termos do item 9.5 deste ANEXO.

1.8. As atividades operacionais e de obras inerentes à execução do CONTRATO deverão ocasionar o mínimo de interferência possível aos demais usos realizados nos EDIFÍCIOS SME a receberem as CENTRAIS GERADORAS.

1.9. É de única e exclusiva responsabilidade da SPE qualquer eventual ajuste e/ou adequação necessária para que a implantação, gestão, operação e manutenção das CENTRAIS GERADORAS respeitem estritamente as diretrizes estabelecidas no CONTRATO e em seus ANEXOS, na legislação aplicável, nas BOAS PRÁTICAS DE ENGENHARIA e nas NORMAS TÉCNICAS.

1.10. A SPE é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, todas as autorizações, consentimentos, registros, alvarás, certificados, habilitações, permissões, licenças e aprovações necessárias junto à DISTRIBUIDORA e aos respectivos órgãos e entidades competentes da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como junto a entidades privadas, quando aplicável, com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, sendo todas as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do CONTRATO.

1.10.1. A responsabilidade do PODER CONCEDENTE no âmbito da obtenção das autorizações, consentimentos, registros, alvarás, certificados, habilitações, permissões, licenças e/ou aprovações necessárias para a execução do OBJETO está limitada ao disposto no CONTRATO.

1.10.2. No âmbito da obtenção das autorizações, consentimentos, registros, alvarás, certificados, habilitações, permissões, licenças e/ou aprovações necessárias para a execução do OBJETO, a SPE poderá contar com o eventual apoio do PODER CONCEDENTE para interlocução com outros órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal.

1.10.3. A SPE deverá cumprir integralmente as normas técnicas e exigências da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e da DISTRIBUIDORA para a geração de energia elétrica, comissionamento e compensação da energia injetada na rede de distribuição, bem como outras NORMAS TÉCNICAS pertinentes.

1.10.4. Os projetos, obras e serviços a serem realizados devem estar em conformidade com as

determinações da Lei Municipal nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo), do Decreto Municipal nº 57.776/2017, da Lei Federal nº 10.048/2000, da Lei Federal nº 13.460/2017, da Lei Municipal nº 16.517/2016 e da NR 18.18 do Ministério do Trabalho e correlacionadas.

1.10.5. Devem ser respeitadas as normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como demais normativas vigentes, devendo a SPE, para tanto, elaborar os devidos estudos e obter os certificados que demonstrem o cumprimento das exigências aplicáveis.

1.11. Sempre que desejar, a SPE poderá se valer de inovações tecnológicas que tragam eficiência ao cumprimento de suas obrigações e encargos, tanto para processos e equipamentos, quanto para operação, gestão ou intervenções, desde que atendidos os objetivos finalísticos da CONCESSÃO e respeitado o disposto no CONTRATO e seus ANEXOS, bem como a legislação vigente.

1.12. Eventuais inovações tecnológicas nos equipamentos de geração de energia solar fotovoltaica integrantes das CENTRAIS GERADORAS que venham a alterar as bases econômicas do CONTRATO ficarão sob a conta e risco da SPE.

1.13. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, realizar diligências destinadas a esclarecer a veracidade e a regularidade das informações e dados constantes da documentação de capacidade técnica apresentada pela SPE, podendo inclusive consultar o sítio eletrônico da ANEEL para confirmar, se for o caso, a regularidade da implantação e conexão das CENTRAIS GERADORAS na modalidade de MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA.

1.14. A SPE deverá atuar com diligência no esclarecimento e no fornecimento de todas as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

1.15. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a SPE deixou de atender aos encargos estabelecidos no CONTRATO e em seus ANEXOS, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários, estando, esta última, sujeita ao disposto no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO.

1.16. A SPE deverá indicar, até a data de ASSINATURA DO CONTRATO, um profissional que possua visão completa de todas as atividades relativas ao OBJETO e que será responsável pela interlocução com o PODER CONCEDENTE durante todo o período da CONCESSÃO.

1.16.1. Em caso de substituição do profissional indicado no subitem anterior, a SPE deverá indicar o novo profissional ao PODER CONCEDENTE.

1.17. A SPE deverá autorizar, sem custo, a realização de reportagens e a reprodução de fotos e filmagens pela imprensa a título de jornalismo informativo relativo ao OBJETO do CONTRATO, desde que estas atividades não impactem no seu bom funcionamento e na execução do CONTRATO, nos termos da legislação vigente.

2. DIRETRIZES DE SERVIÇO

2.1. A SPE deverá executar todos os serviços necessários ao pleno atendimento do OBJETO, nos termos do CONTRATO, em especial deste CADERNO DE ENCARGOS e do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.2. Em caso de subcontratação para fins da execução do OBJETO, a SPE terá integral responsabilidade de garantir o cumprimento dos termos e regras deste CADERNO DE ENCARGOS pelas empresas subcontratadas ou parcerias estabelecidas pela SPE.

2.2.1. Sob a hipótese mencionada no item anterior, a SPE deverá impor às referidas empresas o atendimento às regras e disposições do CONTRATO, assim como delas exigir a apresentação dos documentos e informações necessárias à demonstração de regularidade, bem como de declaração de ciência dos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.

2.3. A SPE e suas subcontratadas são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, independente da forma de contratação, sejam pessoas físicas terceirizadas ou em regime CLT, sejam pessoas jurídicas (PJ), isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer possíveis vínculos empregatícios entre funcionários da SPE e o PODER CONCEDENTE.

2.3.1. Todos os prepostos ou empregados da SPE ou de suas subcontratadas deverão estar uniformizados e identificados.

2.3.2. A SPE ou suas subcontratadas deverão munir seus prepostos ou empregados de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções, respeitando rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e normas regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

2.3.3. A SPE ou suas subcontratadas deverão manter atualizado o cadastro de seus prepostos ou empregados, incluindo no mínimo:

- a) nome completo;
- a) documento de identificação; e
- b) cargo/função.

2.3.4. A SPE deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, terceirizados e quaisquer contratados, vinculados à SPE ou terceiros, que trabalhem nos serviços e obras no âmbito da CONCESSÃO – enviada à Receita Federal, por meio do sistema eSocial – Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

2.3.5. Os integrantes da equipe de trabalho da SPE deverão possuir formação compatível com as atividades a serem desenvolvidas, respeitando as exigências legais inclusive quanto a treinamentos específicos.

2.4. A SPE deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias do início de qualquer obra ou serviço de engenharia, a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao Cadastro Específico do INSS e os programas de segurança do trabalho obrigatórios.

2.5. A SPE deverá zelar permanentemente para que suas atividades não ocasionem impactos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no funcionamento dos EDIFÍCIOS SME nos quais serão instaladas as CENTRAIS GERADORAS, bem como nas áreas localizadas nas proximidades, submetendo-se às penalidades previstas no ANEXO IX do CONTRATO – PENALIDADES em caso de negligência.

2.5.1. Em casos de ocorrências de responsabilidade da SPE que coloquem em risco a integridade física de pessoas, o atendimento deverá ser realizado de forma imediata, com adequado isolamento da área, independentemente dos prazos dispostos neste ANEXO.

3. DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE

3.1. Na execução do OBJETO, a SPE deverá, sempre que possível, fazer uso de ações que fomentem a sustentabilidade, a participação da sociedade e a inclusão social, guiando-se pelo propósito de mitigação, no presente, e de não geração, no futuro, de passivos sociais, econômicos e ambientais para as respectivas localidades dos EDIFÍCIOS SME que receberem as CENTRAIS GERADORAS.

3.2. É facultado à SPE o recebimento das certificações ISO 9001 para gestão de qualidade; ABNT NBR ISO 14001 de desempenho ambiental; e ISO 45001 ou OHSAS 18001 de Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional.

3.2.1. Caso a SPE não receba ou não tenha interesse em receber as certificações listadas no item acima, ou venha a perdê-las ao longo do prazo da CONCESSÃO, uma justificativa para tal deve ser apresentada no próximo Relatório Anual de Sustentabilidade.

3.3. As obras e intervenções deverão ser pautadas pelo uso eficiente dos recursos e eficiência energética e pela redução das emissões de gases de efeito estufa, poluição e impacto ambiental.

3.4. Ao longo do prazo da CONCESSÃO, a SPE deverá conduzir todas as FASES e o PERÍODO DE OPERAÇÃO de modo a minimizar os impactos ambientais e promover a conscientização ambiental e ecológica.

3.5. Resultados quantitativos de redução de emissões e demais impactos sociais, ambientais e governamentais positivos deverão ser divulgados na Plataforma de Gestão de Energia, conforme item 1515.

4. DAS FASES DE PREPARAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO

4.1. A CONCESSÃO será composta pelas seguintes etapas, as quais deverão ser iniciadas e concluídas conforme prazos especificados neste item e encargos definidos, respectivamente, no CAPÍTULO II, CAPÍTULO III e no CAPÍTULO IV deste ANEXO:

- a) FASE DE PREPARAÇÃO;
- b) FASE DE IMPLANTAÇÃO; e
- c) PERÍODO DE OPERAÇÃO.

4.2. O início da FASE DE PREPARAÇÃO é marcado pela emissão DATA DA ORDEM DE INÍCIO e se encerra com a aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.

4.3. O início da FASE DE IMPLANTAÇÃO é marcado pela aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO e se encerra com a emissão do ATESTE DE COMISSONAMENTO da última CENTRAL GERADORA.

4.3.1. A SPE deverá realizar todos os encargos necessários para viabilizar a implantação e o funcionamento de todas as CENTRAIS GERADORAS e a obtenção de todos os ATESTES DE

COMISSIONAMENTO, encerrando a FASE DE IMPLANTAÇÃO, até o 24ª (vigésimo quarto) mês após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, conforme prazos e condições previstas no item 13.2.

4.3.2. Para cada CENTRAL GERADORA implantada, será emitido ATESTE DE COMISSIONAMENTO, após a verificação do PODER CONCEDENTE, com eventual auxílio do AGENTE TÉCNICO DE APOIO, de sua adequada implantação, conexão e comissionamento.

4.3.3. A pendência na emissão dos ATESTES DE COMISSIONAMENTO de uma ou mais CENTRAIS GERADORAS não é impedimento para o início da operação daquelas que já tiverem seus ATESTES DE COMISSIONAMENTO emitidos.

4.3.4. A SPE deverá providenciar, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da emissão de cada ATESTE DE COMISSIONAMENTO:

- a) DOCUMENTOS COMO CONSTRUÍDO, que representem fielmente instalações implantação executada em cada EDIFÍCIO SME, em conformidade com a ABNT NBR 14645-1:2001; e
- b) *Data Books* e todos os manuais, catálogos, relatórios e demais documentos que sejam necessários à completa e segura operação e manutenção das CENTRAIS GERADORAS

4.4. O início da PERÍODO DE OPERAÇÃO é marcado pela emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO da primeira CENTRAL GERADORA e se estende por todo o período da CONCESSÃO.

4.4.1. A SPE deverá viabilizar o início da PERÍODO DE OPERAÇÃO até o 12º (décimo segundo) mês após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, realizando todos os encargos necessários para tanto.

4.4.1.1. Em caso de não atendimento ao prazo indicado na cláusula acima, em razão de fatos imputáveis à SPE, ficará ela responsável por suportar todos os riscos decorrentes da dilação do prazo, inclusive sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no ANEXO IX - PENALIDADES.

4.4.1.2. Em caso de não atendimento ao prazo indicado na cláusula acima, em razão de fatos não imputáveis à SPE, ficará o PODER CONCEDENTE responsável por suportar todos os riscos decorrentes da dilação de tal prazo e dos demais prazos subsequentes, sem qualquer ônus à SPE.

4.4.1.3. O prazo indicado na cláusula acima poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as PARTES.

CAPÍTULO II - FASE DE PREPARAÇÃO

5. PROCEDIMENTOS INICIAIS

5.1. A FASE DE PREPARAÇÃO consiste na etapa de levantamento de necessidades, documentos, organização logística e definição de quais EDIFÍCIOS SME receberão as CENTRAIS GERADORAS, na etapa de elaboração dos PROJETOS para aquisição dos painéis fotovoltaicos e infraestruturas necessárias, bem como para a obtenção de todas as autorizações, consentimentos, registros, alvarás, certificados, habilitações, permissões, licenças e/ou aprovações necessárias junto à DISTRIBUIDORA e aos respectivos órgãos e entidades competentes da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal e de entidades privadas.

5.2. Cada CENTRAL GERADORA deverá ser capaz de produzir um quantitativo de energia, vinculado ao seu respectivo FATOR P, visando o atendimento da GERAÇÃO MÍNIMA, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, de acordo com a escolha da SPE entre os EDIFÍCIOS SME que receberão CENTRAIS GERADORAS.

5.3. A soma do FATOR P de todas as CENTRAIS GERADORAS deve ser igual a 1 (um).

5.3.1. O FATOR P utilizado para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO será o fornecido no momento de obtenção do ATESTE DE COMISSIONAMENTO da respectiva CENTRAL GERADORA, conforme item 12.

5.3.2. O FATOR P poderá ser reajustado nas datas de apresentação da lista de EDIFÍCIOS SME selecionados pela SPE, conforme item 5.6.

5.3.2.1. Reajustes do FATOR P estão sujeitos à avaliação do PODER CONCEDENTE e do AGENTE TÉCNICO DE APOIO e, em caso de mudanças que tenham superestimado o FATOR P e causado o pagamento de REMUNERAÇÕES com valores superiores, sem a devida justificativa, a SPE fica sujeita à respectiva penalidade, conforme ANEXO IX – PENALIDADES.

5.3.3. A SPE deverá, no dimensionamento da potência a ser instalada, prever o atendimento à GERAÇÃO MÍNIMA, de modo a não ultrapassá-la deliberadamente, evitando a geração de créditos não compensados pelas UNIDADES CONSUMIDORAS e a consequente aplicação de penalidades previstas no ANEXO IX do CONTRATO - PENALIDADES.

5.3.3.1. O detalhamento da relação entre a potência estimada das CENTRAIS GERADORAS, seus respectivos FATORES P e o atendimento da GERAÇÃO MÍNIMA deve ser apresentado no PLANO DE

IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, conforme previsto no item 6.1, e nas listas de EDIFÍCIOS SME selecionados pela SPE, conforme previsto no item 5.6.

5.4. A SPE deverá contratar, em até 5 (cinco) meses contados da assinatura do CONTRATO, AGENTE TÉCNICO DE APOIO para apoiar a aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e o cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, mediante homologação do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO e do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

5.5. Durante a FASE DE PREPARAÇÃO, as visitas aos EDIFÍCIOS SME deverão ser comunicadas previamente pela SPE, de forma a permitir o PODER CONCEDENTE franquear o acesso dos funcionários, desde que estejam devidamente uniformizados e identificados.

5.5.1. É de responsabilidade da SPE a adoção de todas as providências necessárias para agendamento e realização das visitas aos EDIFÍCIOS SME, sendo a ela facultado solicitar o acesso inclusive antes do início da FASE DE PREPARAÇÃO, hipótese na qual deverá haver autorização expressa do PODER CONCEDENTE.

5.6. A SPE deverá entregar ao PODER CONCEDENTE lista de EDIFÍCIOS SME selecionados pela SPE para a instalação das CENTRAIS GERADORAS e seus respectivos FATORES P, nos seguintes marcos:

- a) junto ao PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, no 5º (quinto) mês a contar da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- b) no 9º (nono) mês a contar da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- c) no 15º (décimo quinto) mês a contar da DATA DA ORDEM DE INÍCIO; e
- d) no 21º (vigésimo primeiro) mês a contar da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

5.6.1. A lista de EDIFÍCIOS SME selecionados para a instalação das CENTRAIS GERADORAS deverá considerar o número de edifícios necessário ao atendimento da GERAÇÃO MÍNIMA, com um acréscimo de 10% (dez por cento) no quantitativo de edifícios, de modo a possibilitar alternativas em caso de solicitação de eventuais ajustes.

5.6.2. Para elaborar a lista de EDIFÍCIOS SME selecionados para a instalação das CENTRAIS GERADORAS, a SPE deverá verificar, por meio de visitas técnicas, as condições necessárias para a instalação dos painéis fotovoltaicos, seus sistemas e demais requisitos técnicos.

5.6.3. Na lista de EDIFÍCIOS SME selecionados para a instalação das CENTRAIS GERADORAS, a SPE deverá discriminar:

- a) todos os edifícios avaliados pela SPE, informando, para cada edifício avaliado, se há ou não a possibilidade de instalação das CENTRAIS GERADORAS; e
- b) a relação de todos os EDIFÍCIOS SME selecionados pela SPE para a instalação das CENTRAIS GERADORAS e seus respectivos FATORES P.

5.6.4. Em até 15 (quinze) dias após cada entrega, o PODER CONCEDENTE, em conjunto com o AGENTE TÉCNICO DE APOIO, deverão validar a lista de EDIFÍCIOS SME selecionados pela SPE para a instalação das CENTRAIS GERADORAS, bem como seus respectivos FATORES P, validando a indicação dos edifícios listados pela SPE e o atingimento da GERAÇÃO MÍNIMA, podendo apresentar objeção ou solicitar eventuais ajustes.

5.6.4.1. A SPE deverá efetuar eventuais ajustes solicitados pelo PODER CONCEDENTE na lista de EDIFÍCIOS SME selecionados pela SPE em até 15 (quinze) dias, a contar da data de solicitação.

5.6.5. A verificação de vícios ocultos ou inadequações que impeçam a implantação da CENTRAL GERADORA no EDIFÍCIO SME ficará a cargo da SPE, a qual deverá analisar a viabilidade de implantação, considerando a capacidade da edificação de suportar a implantação dos painéis fotovoltaicos e sua operação a longo prazo, sendo eventuais atrasos decorrentes de problemas encontrados *in loco* passíveis de penalidades conforme ANEXO IX do CONTRATO – PENALIDADES.

5.7. A fim de confirmar o potencial de geração de cada EDIFÍCIO SME, a SPE deverá, previamente à elaboração do PROJETO de cada CENTRAL GERADORA, realizar análise das condições físicas e estruturais do edifício, conforme item 9, bem como de eventuais interferências do entorno que possam prejudicar o desempenho dos sistemas, tais como árvores, construções próximas e outras fontes de sombreamento, além da aferição da irradiância local e da quantidade de radiação solar plena do local de instalação, responsabilizando-se integralmente pela escolha dos EDIFÍCIOS SME.

5.7.1. Em caso da necessidade de poda de árvores ou supressão vegetal, a SPE deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e obter todas as autorizações, alvarás e permissões necessárias para tanto, podendo o PODER CONCEDENTE auxiliar na comunicação e fornecer orientações, nos termos dos itens 1.10.1 e 1.10.2.

5.7.2. É vedada a poda ou supressão vegetal sem a expressa autorização dos órgãos competentes e

legislação aplicável.

6. PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO

6.1. A SPE deverá elaborar PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, conforme prazos apresentados a seguir, contendo a sistematização do planejamento dos serviços de engenharia atinentes à implantação das CENTRAIS GERADORAS, incluindo, no mínimo:

- a)** A lista de EDIFÍCIOS SME selecionados pela SPE para a instalação das CENTRAIS GERADORAS e seus respectivos FATORES P estimados, conforme item 5.6;
- b)** Cronograma de instalação das CENTRAIS GERADORAS, com potência nominal parcial e total a ser instalada para atendimento da GERAÇÃO MÍNIMA;
- c)** Cronograma de entrega dos PROJETOS das CENTRAIS GERADORAS, nos termos do item 7 e prazos do item 7.4;
- d)** No mínimo, PROJETOS das CENTRAIS GERADORAS que serão capazes de atender a um terço da GERAÇÃO MÍNIMA;
- e)** Documentos técnicos descrevendo metodologias e processos de instalação e conexão das CENTRAIS GERADORAS, incluindo etapas de testes, calibrações e comissionamento;
- f)** Cronograma e documentos necessários para solicitação de acesso junto à DISTRIBUIDORA, incluindo pedido de aumento de potência disponibilizada, caso necessário, nos termos da Resolução Normativa nº 1.000/2021 e do Módulo 3 do PRODIST;
- g)** Mapeamento e gestão de riscos referentes à FASE DE IMPLANTAÇÃO das CENTRAIS GERADORAS;
- h)** Estratégia de contingência para intervenções, envolvendo a segurança de trabalhadores e de terceiros;
- i)** Especificações dos seguros cabíveis a serem contratados, contemplando todos os seguros exigíveis pela legislação aplicável, bem como os seguros definidos no CONTRATO;
- j)** Orçamento dos componentes, procedimentos e gastos com obras previstos;
- k)** Planejamento operacional, com projeção das atividades necessárias para o funcionamento

adequado e contínuo das CENTRAIS GERADORAS durante o período da CONCESSÃO, contendo, no mínimo:

- i. dimensionamento dos quadros de pessoal, por turno e função;
- ii. procedimentos para monitoramento, gestão e apresentação na Plataforma de Gestão de Energia, conforme item 15, dos quantitativos de geração e consumo, bem como da COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS;
- iii. procedimentos para atendimento de dúvidas de funcionários do PODER CONCEDENTE, registro de reclamações, comentários e ocorrências;
- iv. detalhamento de rotinas previstas para limpeza, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, instalações e estruturas de suporte;
- v. detalhamento de rotinas previstas para a modernização ou substituição de equipamentos, instalações e estruturas de suporte; e
- vi. detalhamento de rotinas e procedimentos a serem utilizados para soluções de problema de baixa e alta urgência.

6.1.1. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE em até 5 (cinco) meses a contar da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

6.1.1.1. Após o recebimento do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, o PODER CONCEDENTE, com apoio do AGENTE TÉCNICO DE APOIO, deverá validá-lo em até 30 (trinta) dias.

6.1.1.2. Em caso de solicitação de adequações, estas deverão ser feitas pela SPE em até 15 (quinze) dias, a contar do envio da solicitação.

6.1.2. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO deverá ser validado pelo PODER CONCEDENTE, com apoio do AGENTE TÉCNICO DE APOIO, quanto ao dimensionamento do quantitativo total de potência nominal que a SPE pretende instalar para atender a GERAÇÃO MÍNIMA, bem como quanto a compatibilidade entre a lista de edifícios possíveis e os EDIFÍCIOS SME selecionados pela SPE para recebimento das CENTRAIS GERADORAS e seus respectivos FATORES P.

6.2. São condições para a conclusão da FASE DE PREPARAÇÃO:

- a) a aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE;

b) a aprovação dos PROJETOS das CENTRAIS GERADORAS pelo PODER CONCEDENTE.

7. PROJETOS

7.1. A SPE deverá elaborar, para cada CENTRAL GERADORA, PROJETO que contemple todas as informações necessárias para instalação dos sistemas fotovoltaicos, incluindo detalhamento dos componentes do sistema, instalações elétricas necessárias, estruturas civis de suporte à implantação do sistema e demais adequações civis ou elétricas que se mostrarem necessárias.

7.2. O PROJETO de cada CENTRAL GERADORA deverá ser elaborado considerando:

- a)** todos os requisitos exigidos para fins da obtenção do PARECER DE ACESSO, adequação junto a órgãos licenciadores e NORMAS TÉCNICAS, bem como para quaisquer outras autorizações necessárias à operação das CENTRAIS GERADORAS;
- b)** a máxima eficiência operacional e energética e a diminuição de perdas;
- c)** o dimensionamento visando à produção da GERAÇÃO MÍNIMA de energia;
- d)** as condições físicas e estruturais do respectivo EDIFÍCIO SME;
- e)** interferências do entorno que possam prejudicar o desempenho dos sistemas, como árvores, edifícios próximos e outras fontes de sombreamento; e
- f)** a irradiância local e quantidade de sol pleno do local de instalação.

7.3. O PROJETO de cada CENTRAL GERADORA deverá ser composto por:

- a)** concepção técnica da CENTRAL GERADORA, incluindo características das unidades geradoras (módulos e inversores), descrição dos demais componentes e sistemas de controle e equipamentos elétricos;
- b)** memorial descritivo contendo características gerais da CENTRAL GERADORA;
- c)** memorial de cálculo com dados da geração (potência nominal total das placas fotovoltaicas, potência de inversores, número de módulos fotovoltaicos, arranjos etc.);
- d)** ajuste de tensão;
- e)** planilha de quantitativos de materiais e equipamentos (módulos, inversores, DPS, disjuntores,

transformadores, quadros etc.), incluindo materiais sobressalentes;

- f) cronograma de execução físico-financeiro;
- g) manuais de especificações dos equipamentos e materiais;
- h) procedimento de montagem dos módulos e demais equipamentos;
- i) planta contendo todas as informações necessárias para instalação dos módulos, strings, cabos, eletrocalhas, eletrodutos, suportes, DPS, inversores, transformadores etc.;
- j) diagrama funcional do sistema e diagrama trifilar;
- k) desenhos de projeto especificando localização e acessos à CENTRAL GERADORA e descrição dos diagramas unifilares;
- l) detalhamentos das posições dos equipamentos e suas posições relativas aos demais elementos de infraestrutura existentes e painéis de comando;
- m) laudo técnico emitido por engenheiro civil com registro no órgão de classe, contendo:
 - i. em caso de não haver necessidade de obras de REFORÇO no local de instalação da CENTRAL GERADORA, levantamento, fotografias e responsabilização técnica, certificando a segurança das estruturas e autorizando a instalação dos equipamentos referentes à CENTRAL GERADORA; ou
 - ii. em caso de necessidade de obras de REFORÇO, cálculo estrutural que demonstre a aptidão da cobertura do EDIFÍCIO SME para receber e sustentar a carga dos equipamentos referentes à CENTRAL GERADORA, inclusive em situações adversas como chuvas, granizo e ventos fortes;
- n) análise de sombreamento e área útil;
- o) relatório fotográfico do padrão de entrada de energia; e
- p) estudos pertinentes ao licenciamento, conforme aplicável.

7.4. Os PROJETOS deverão ser entregues conforme os seguintes prazos:

7.4.1. Até o 5º (quinto) mês após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO deverão ter sido apresentados ao PODER CONCEDENTE os PROJETOS das CENTRAIS GERADORAS que serão capazes de atender, no mínimo, a um terço da GERAÇÃO MÍNIMA, no PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, conforme item

6.1 d).

7.4.2. Até o 12º (décimo segundo) mês após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO deverão ter sido apresentados ao PODER CONCEDENTE os PROJETOS das CENTRAIS GERADORAS que serão capazes de atender, no mínimo, a dois terços da GERAÇÃO MÍNIMA.

7.4.3. Até o 18º (décimo oitavo) mês após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO deverão ter sido apresentados ao PODER CONCEDENTE todos os PROJETOS de todas as CENTRAIS GERADORAS.

7.4.4. Os prazos previstos neste item poderão ser dilatados proporcionalmente em caso de atrasos na disponibilização das CENTRAIS GERADORAS e/ou no enquadramento das respectivas UNIDADES CONSUMIDORAS do PODER CONCEDENTE junto à DISTRIBUIDORA, desde que não decorrente de culpa imputável à SPE, sem prejuízo da necessidade de utilização, pela SPE, de todos os canais formais de comunicação e articulação junto aos órgãos competentes.

7.5. O PODER CONCEDENTE, com o auxílio do AGENTE TÉCNICO DE APOIO, terá prazo de 15 (quinze) dias para validação integral ou com ressalvas dos PROJETOS da SPE, devendo a SPE, em caso de ressalva, fazer eventuais ajustes em até 15 (quinze) dias para que seja obtida aprovação integral.

7.6. Na eventual hipótese de alegação pela DISTRIBUIDORA de inviabilidade técnica de conexão à rede de determinada CENTRAL GERADORA proposta, esgotadas todas as possibilidades de ajustes e alterações, a SPE deverá comunicar o PODER CONCEDENTE, anexando todas as comunicações e justificativas envolvidas.

7.6.1. Atestada a comunicação enviada, o PODER CONCEDENTE procederá à troca do EDIFÍCIO SME em questão, nos moldes do previsto no item 13.9

7.7. Concedido o PARECER DE ACESSO favorável pela DISTRIBUIDORA para cada CENTRAL GERADORA, conforme item 12, a SPE deverá, em até 15 (quinze) dias, apresentar PROJETO revisado conforme eventuais ajustes solicitados pela DISTRIBUIDORA, para fins de ciência do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO III - FASE DE IMPLANTAÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS

8. ASPECTOS GERAIS

8.1. A FASE DE IMPLANTAÇÃO consiste no período para realização de todos os encargos atinentes à implantação das CENTRAIS GERADORAS nas coberturas dos EDIFÍCIOS SME, à sua conexão à rede da DISTRIBUIDORA e à obtenção dos ATESTES DE COMISSIONAMENTO.

8.1.1. A FASE DE IMPLANTAÇÃO se inicia com a aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO e deverá se encerrar em até 24 (vinte e quatro) meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, de forma a atender toda a GERAÇÃO MÍNIMA a partir dessa data.

8.2. O PODER CONCEDENTE deverá outorgar à SPE, por meio de procuração específica, poderes suficientes para que a SPE realize os procedimentos necessários para conexão das CENTRAIS GERADORAS à rede, visando ao cumprimento das obrigações previstas do CONTRATO e seus ANEXOS, incluindo, mas não se limitando, os seguintes procedimentos (i) solicitar a conexão e a adesão das UNIDADES CONSUMIDORAS do PODER CONCEDENTE ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, nos termos da lei aplicável, em nome do PODER CONCEDENTE; (ii) praticar os atos relativos ao relacionamento com a DISTRIBUIDORA referentes à utilização do Sistema de Compensação de Energia Elétrica; e (iii) revisar as faturas de energia elétrica emitidas em nome do PODER CONCEDENTE, em caso de incorreções.

8.3. Na execução das obrigações atinentes à elaboração dos projetos, à implantação e ao comissionamento das CENTRAIS GERADORAS, e à conexão à rede elétrica de distribuição, a SPE deverá respeitar as normas técnicas NBR IEC 62116:2012, NBR 16149:2013, NBR 16150:2013, NBR 16274:2014 ou outras que vierem a substituí-las, assim como a legislação aplicável, as BOAS PRÁTICAS DE ENGENHARIA e as NORMAS TÉCNICAS.

9. OBRAS E INTERVENÇÕES

9.1. É de única e exclusiva responsabilidade da SPE o custeio, a mão de obra e a realização das obras necessárias para implantação das CENTRAIS GERADORAS em conformidade com as especificações estabelecidas neste documento, nas NORMAS TÉCNICAS e na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.300/2022, a Lei Municipal nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo), o Decreto Municipal nº 57.776/2017, bem como dispositivos legais referentes à segurança e metodologia do trabalho, meio ambiente e sinalização de local de intervenção de engenharia.

9.1.1. A SPE deverá apresentar planejamento de gastos previstos para a realização de todas as obras

de REFORÇO e intervenções elétricas no PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, conforme item 6.1, j), e o custo total deverá respeitar o valor limite para essa atividade conforme estabelecido no CONTRATO.

9.1.2. Todos os custos despendidos pela SPE referentes à mão de obra e materiais deverão possuir nota fiscal e serem apresentados ao PODER CONCEDENTE para comprovação dos gastos executados.

9.2. Em até 18 (dezoito) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a SPE deverá encerrar todas as obras de REFORÇO nos EDIFÍCIOS SME selecionados pela SPE para instalação das CENTRAIS GERADORAS.

9.2.1. Em caso de atraso nas obras de REFORÇO decorrente de ações ou atrasos do PODER CONCEDENTE a ponto de implicar no não cumprimento de qualquer prazo ou obrigação dispostos no EDITAL, CONTRATO ou seus ANEXOS, a SPE poderá solicitar a prorrogação do referido prazo das obras de REFORÇO, mediante apresentação de solicitação formal e justificativa apresentada ao PODER CONCEDENTE.

9.2.2. Em caso de atraso nas obras de REFORÇO decorrente de ações ou atrasos da SPE a ponto de implicar o não cumprimento de qualquer prazo ou obrigação dispostos no EDITAL, CONTRATO ou seus ANEXOS, a SPE mantém-se passível às penalidades, conforme ANEXO IX do CONTRATO – PENALIDADES, bem como ao impacto na CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA decorrentes da mensuração do FATOR DE DESEMPENHO, conforme disposições previstas no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

9.3. A SPE deverá possuir engenheiro ou arquiteto responsável técnico, devidamente registrado no órgão de classe CREA e emitir ART ou RRT para toda e quaisquer obras de REFORÇO a serem executadas nos EDIFÍCIOS SME para receber as CENTRAIS GERADORAS, garantindo eficiência e segurança das estruturas das edificações.

9.3.1. Cópia da ART ou RRT emitida deverá ser enviada ao PODER CONCEDENTE em até 7 (sete) dias da emissão.

9.4. A SPE deverá emitir os DOCUMENTOS COMO CONSTRUÍDO (*as built*) após a execução de quaisquer obras, sejam elas de REFORÇO ou intervenções nos sistemas, instalações prediais, incluindo adaptações nos sistemas elétricos e todas as intervenções na estrutura do edifício necessárias para a instalação da CENTRAL GERADORA.

9.4.1. os DOCUMENTOS COMO CONSTRUÍDO das intervenções do item anterior deverão ser

apresentados em até 60 (sessenta) dias após a emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO da referida CENTRAL GERADORA, conforme disposto em 4.3.4, a).

9.4.2. Os DOCUMENTOS COMO CONSTRUÍDO deverão apresentar representação fiel das obras de implantação executadas em cada EDIFÍCIO SME ou em ÁREAS EXTERNAS ADJACENTES, em conformidade com a ABNT NBR 14645-1:2001.

9.4.3. Os DOCUMENTOS COMO CONSTRUÍDO das obras de REFORÇO deverão ser elaborados por engenheiro civil responsável técnico e registrado no órgão de classe competente.

9.5. Quaisquer patologias edilícias decorrentes das obras de REFORÇO, tais como infiltrações e problemas de estanqueidade, trincas, falhas nas instalações prediais, em tubulações, caixa d'água, sistemas elétricos e quaisquer outros problemas relativos às obras são de responsabilidade da SPE e do seu respectivo responsável técnico.

9.5.1. Notado alguma patologia decorrente das intervenções efetuadas pela SPE, a correção deverá ser feita imediatamente, sendo de completa responsabilidade técnica e financeira da SPE gastos com pessoal, mão de obra, materiais e quaisquer outros custos decorrentes das atividades da SPE nos EDIFÍCIOS SME e em seu entorno, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no ANEXO IX do CONTRATO – PENALIDADES.

9.6. A SPE é responsável por realizar todos os levantamentos necessários à elaboração dos PROJETOS para a execução do OBJETO, sendo meramente referenciais quaisquer informações, levantamentos ou outros documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, cuja utilização se dará por conta e risco da SPE.

9.7. Todo o transporte horizontal e vertical dos equipamentos e materiais a serem instalados e retirados é de inteira responsabilidade da SPE, sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE.

9.7.1. A SPE deverá zelar pelo acesso às coberturas dos EDIFÍCIOS SME, mantendo o controle sobre o pessoal autorizado a trabalhar em altura e adotando as medidas de segurança necessárias, de modo a impedir o acesso, em qualquer horário, de pessoas não autorizadas.

9.8. Eventuais adaptações nas instalações elétricas existentes no EDIFÍCIO SME necessárias à implantação da CENTRAL GERADORA, incluindo alterações de REFORÇO elétrico, por necessidade técnica ou por exigência da ANEEL ou da DISTRIBUIDORA, são de total responsabilidade da SPE, inclusive na hipótese de necessidade de atualização do número de fases da conexão do EDIFÍCIO SME.

9.8.1. A SPE é responsável por quaisquer adaptações necessárias no sistema elétrico da UNIDADE CONSUMIDORA, bem como por toda a mão de obra, materiais e custos.

9.8.2. A SPE deverá apresentar responsável técnico e registro no órgão de classe competente para quaisquer intervenções nos sistemas elétricos das UNIDADES.

9.9. Ao final das intervenções para implantação, a SPE deverá ter removido todas as instalações de apoio, como equipamentos, detritos e restos de materiais, garantindo que tais áreas estejam em condições adequadas e em conformidade com as orientações do PODER CONCEDENTE.

10. DAS CENTRAIS GERADORAS

10.1. A SPE é responsável pelo fornecimento de todos os componentes da CENTRAL GERADORA a ser implantada, incluindo os módulos fotovoltaicos, inversores, dispositivos de manobra e proteção como *string box* CA e CC, cabeamento CA e CC e demais acessórios, além de todas as estruturas de suporte e adequações nas instalações elétricas que se façam necessárias, de acordo com BOAS PRÁTICAS DE ENGENHARIA e NORMAS TÉCNICAS.

10.2. As CENTRAIS GERADORAS deverão ser integradas às coberturas dos EDIFÍCIOS SME, devendo a SPE fornecer e instalar as estruturas fixas de suporte que serão utilizadas para implantação das CENTRAIS GERADORAS nas coberturas dos EDIFÍCIOS SME.

10.2.1. É vedada a instalação de CENTRAIS GERADORAS no solo, ainda que esses espaços estejam inseridos no terreno das UNIDADES CONSUMIDORAS, estando a SPE limitada às coberturas dos EDIFÍCIOS SME.

10.3. A SPE deverá utilizar materiais de qualidade, sem defeitos ou deformações, ficando vedado o reaproveitamento de materiais ou o emprego de materiais já utilizados anteriormente, devendo a SPE observar os parâmetros e níveis de serviço exigidos neste ANEXO e no ANEXO IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

10.4. A SPE deverá instalar cada CENTRAL GERADORA buscando maximizar, tanto quanto possível, a simultaneidade de geração pelo sistema e consumo pela UNIDADE CONSUMIDORA do EDIFÍCIO SME, minimizando a energia injetada na rede de distribuição.

10.5. Os módulos solares fotovoltaicos das CENTRAIS GERADORAS deverão possuir Selo INMETRO e ser adquiridos de fabricantes com certificação ISO 9.001 e ISO 14.001.

10.6. O inversor deverá estar em consonância com as diretrizes do INMETRO para sua faixa de potência e ser instalado em local de fácil acesso, não podendo ser instalado em forro, mezanino, laje, tampouco sem estrutura fixa de interligação, devendo seguir, em qualquer caso, as normas técnicas cabíveis e as normas de segurança do Corpo de Bombeiros.

10.7. Deverá ser instalado em cada painel da CENTRAL GERADORA um medidor de irradiância, sempre localizado no meio do painel, isto é, entre os módulos.

10.8. A caixa de medição do EDIFÍCIO SME deverá, se necessário, ser adaptada para atender ao padrão do medidor que será instalado pela DISTRIBUIDORA para medição da geração.

10.8.1. A caixa de medição deverá atender aos padrões requeridos pela DISTRIBUIDORA.

10.9. Os equipamentos elétricos e sistemas devem ser dotados de sistemas de proteção que evitem danos na rede elétrica e riscos às pessoas, incluindo dispositivo contra surto (DPS) devidamente projetado e de acordo com normas técnicas pertinentes, bem como sistema de prevenção a descargas atmosféricas (SPDA).

10.10. O sistema da CENTRAL GERADORA deverá estar conectado ao sistema de aterramento da entrada de energia, seguindo os padrões de dimensionamento da DISTRIBUIDORA, sendo que as partes metálicas deverão possuir instalação de aterramento próprio.

10.11. Deve ser instalada pela SPE sinalização de segurança nos pontos de intervenção humana na ocasião de uma operação de emergência, seguindo as diretrizes da DISTRIBUIDORA.

10.12. Os inversores, quadros e painéis de proteção e comando do sistema de paralelismo devem ser localizados próximos à caixa de medidor e em local abrigado, salvo em caso de aprovação expressa da DISTRIBUIDORA para realização de forma diversa, conforme definido por normas da DISTRIBUIDORA.

10.13. A execução e implantação das CENTRAIS GERADORAS devem obedecer fielmente aos termos e características do PROJETO aprovado, sob pena de não emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO em caso de discrepâncias, até a regularização.

10.14. O comissionamento das CENTRAIS GERADORAS deverá ser realizado em consonância com as regulamentações da ANEEL e da DISTRIBUIDORA.

11. FASE DE IMPLANTAÇÃO

11.1. A SPE deverá realizar a implantação das CENTRAIS GERADORAS e realizar os procedimentos necessários para efetivação do ponto de conexão com a rede da DISTRIBUIDORA, nos termos deste ANEXO e dos prazos elencados no CAPÍTULO V.

11.2. Durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO e durante a PERÍODO DE OPERAÇÃO, a SPE deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência a necessidade de acesso a qualquer EDIFÍCIO SME ou ÁREA EXTERNA ADJACENTE.

11.2.1. A SPE deverá apresentar justificativa técnica caso necessite realizar atividades durante o funcionamento do respectivo EDIFÍCIO SME, exceto quando se tratar de urgência que venha a trazer riscos aos equipamentos da CENTRAL GERADORA, ao EDIFÍCIO SME ou à ÁREA EXTERNA ADJACENTE, demandando intervenção imediata.

11.2.2. Caso a SPE realize atividades fora do horário de funcionamento do respectivo EDIFÍCIO SME, o franqueamento do acesso e a eventual alocação de pessoal autorizado pelo PODER CONCEDENTE ou do AGENTE TÉCNICO DE APOIO para acompanhamento deverão ser previamente acordado entre as PARTES.

11.3. Os acessos aos EDIFÍCIOS SME e às CENTRAIS GERADORAS deverão ser mantidos em perfeitas condições de circulação durante todo o período de execução de intervenções ou atividades de manutenção, sendo equipados com a devida sinalização a fim de evitar a ocorrência de acidentes.

12. ATESTES DE COMISSIONAMENTO

12.1. Após a aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, conforme item 6.1.1, do PROJETO, conforme item 7.5, e da lista de EDIFÍCIOS SME selecionados pela SPE para recebimento das CENTRAIS GERADORAS, conforme item 5.6.4, a SPE poderá efetuar a solicitação de acesso junto à DISTRIBUIDORA.

12.2. Após a emissão do PARECER DE ACESSO pela DISTRIBUIDORA, a implantação de cada CENTRAL GERADORA deverá ser solicitada pela SPE ao PODER CONCEDENTE, por escrito.

12.2.1. Após a emissão de cada PARECER DE ACESSO pela DISTRIBUIDORA, a SPE deverá enviar cópia do documento ao PODER CONCEDENTE em até 7 (sete) dias da data da emissão.

12.3. Após a implantação de cada CENTRAL GERADORA ser autorizada expressamente pela DISTRIBUIDORA e pelo PODER CONCEDENTE, a SPE deverá iniciar os serviços de implantação.

12.4. Após a implantação de cada CENTRAL GERADORA, devem ser realizados todos os procedimentos de aferição, calibração e ensaios das proteções e demais comandos do sistema de geração, antes das vistorias do PODER CONCEDENTE e da DISTRIBUIDORA.

12.5. Após a implantação de cada CENTRAL GERADORA, em até 7 (sete) dias, a SPE deverá solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria, a qual será efetuada em conjunto pelas PARTES e com o suporte do AGENTE TÉCNICO DE APOIO, por meio de representantes especialmente designados para tal e dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação.

12.5.1. Durante a vistoria a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE, serão verificados e testados os mecanismos e equipamentos que compõem os sistemas da CENTRAL GERADORA, bem como a adequação das estruturas de suporte, instalações elétricas.

12.5.2. O PODER CONCEDENTE poderá contar com apoio do AGENTE TÉCNICO DE APOIO ou de terceiros contratados por ele para a realização da vistoria referida neste item.

12.5.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar à SPE a realização de ajustes e/ou adequações na instalação da CENTRAL GERADORA, mediante entrega de documento que especifique as correções e/ou complementações necessárias.

12.5.3.1. Na hipótese de solicitação de ajustes, a SPE terá o prazo de até 10 (dez) dias para implementar as adequações apontadas no documento entregue pelo PODER CONCEDENTE, referido no item anterior, sob pena da aplicação das penalidades correspondentes, devendo, ao final, realizar nova solicitação de vistoria ao PODER CONCEDENTE.

12.6. Após a vistoria e aprovação expressa do PODER CONCEDENTE, a SPE deverá solicitar à DISTRIBUIDORA, por meio dos canais pertinentes, a vistoria necessária para conexão à rede de distribuição, observando os prazos do PRODIST e da REN nº 1.000/2021.

12.6.1. Os laudos ou relatórios comprobatórios da realização dos procedimentos referidos no item anterior deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE.

12.7. A SPE deverá comunicar o PODER CONCEDENTE da realização de vistoria pela DISTRIBUIDORA na CENTRAL GERADORA, sendo que uma cópia do relatório de vistoria emitido pela DISTRIBUIDORA deverá ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE.

12.8. A SPE deverá solicitar a conexão com a rede da DISTRIBUIDORA após a vistoria da DISTRIBUIDORA e

o envio do relatório de vistoria da DISTRIBUIDORA ao PODER CONCEDENTE, para obter a efetivação do ponto de conexão.

12.9. Em caso do não cumprimento pela DISTRIBUIDORA dos prazos determinados pela ANEEL para a conexão da CENTRAL GERADORA, a SPE deverá utilizar os canais fornecidos pela ANEEL para abertura de chamado de reclamação.

12.10. Após a efetivação da conexão da CENTRAL GERADORA com a rede da DISTRIBUIDORA, a SPE deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO, mediante declaração da SPE garantindo que há regularidade na injeção de energia na rede da DISTRIBUIDORA e que a COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS ocorrerá nos meses seguintes, sendo comprovada no Relatório Trimestral, conforme item 16.4.

12.10.1. O ATESTE DE COMISSIONAMENTO deverá ser emitido pelo PODER CONCEDENTE, com o auxílio do AGENTE TÉCNICO DE APOIO, em até 7 (sete) dias da solicitação, identificando a data de início da OPERAÇÃO REGULAR e o FATOR P da respectiva CENTRAL GERADORA usado para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO.

CAPÍTULO IV – PERÍODO DE OPERAÇÃO

13. ASPECTOS GERAIS

13.1. O PERÍODO DE OPERAÇÃO consiste no período em que a SPE realizará a OPERAÇÃO REGULAR das CENTRAIS GERADORAS, iniciando-se a partir do momento do início da OPERAÇÃO REGULAR da primeira CENTRAL GERADORA e se estendendo por todo o prazo da CONCESSÃO.

13.2. A SPE deverá obter os ATESTES DE COMISSIONAMENTO e iniciar a OPERAÇÃO REGULAR das CENTRAIS GERADORAS necessárias para atender as seguintes proporções e prazos:

- a) Atender um terço da GERAÇÃO MÍNIMA até o 12º (décimo segundo) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- b) Atender dois terços da GERAÇÃO MÍNIMA até o 18º (décimo oitavo) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO; e
- c) Atender o total da GERAÇÃO MÍNIMA até o 24º (vigésimo quarto) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

13.3. A SPE é responsável por monitorar e fornecer para o PODER CONCEDENTE, por meio da Plataforma de Gestão de Energia, conforme item 15.3, os quantitativos de geração em tempo real de todas as CENTRAIS GERADORAS em funcionamento, obtidos a partir dos respectivos inversores, os quais deverão permanecer constantemente conectados à internet.

13.4. A conexão dos inversores das CENTRAIS GERADORAS à internet é de responsabilidade da SPE, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no ANEXO IX do CONTRATO – PENALIDADES caso mantenha-os desconectados por período superior a 12 (doze) horas consecutivas ou somadas, ao longo de um mês, a partir da emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO das CENTRAIS GERADORAS, ressalvado período de desconexão motivado por falha técnica no fornecimento de energia elétrica por parte da DISTRIBUIDORA.

13.5. Por meio da Plataforma de Gestão de Energia referida no item 15, deverá ser possível aferir quanto da energia gerada foi injetada na rede de distribuição e quanto foi consumida imediatamente pelo EDIFÍCIO SME sem que houvesse injeção na rede.

13.6. A SPE deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias quando solicitados.

13.7. A SPE deverá prestar informações ao PODER CONCEDENTE por meio de relatórios periódicos para conferência e auditoria, de forma a garantir a transparência da gestão da CONCESSÃO e o cumprimento do CONTRATO, conforme disposto no item 16.

13.8. Deve ser enviada ao PODER CONCEDENTE cópia de todas as comunicações formais entre a SPE e a DISTRIBUIDORA referentes ao OBJETO da CONCESSÃO, com cópia disponível na Plataforma de Gestão de Energia, conforme item 15.3 c).

13.9. A partir do início do PERÍODO DE OPERAÇÃO, caso ocorra situação superveniente que inviabilize a continuidade da operação de determinada CENTRAL GERADORA em seu respectivo EDIFÍCIO SME, a SPE e o PODER CONCEDENTE deverão planejar conjuntamente a realocação da CENTRAL GERADORA para outro EDIFÍCIO SME capaz de manter o atendimento da GERAÇÃO MÍNIMA.

13.9.1. São motivos que poderão dar causa à realocação prevista no item acima:

- a) a mudança de endereço da UNIDADE CONSUMIDORA associada a um determinado EDIFÍCIO SME;
- b) motivos técnicos supervenientes à implantação da CENTRAL GERADORA como, por exemplo, construções futuras que ocasionem sombreamento no EDIFÍCIO SME.

13.9.2. Com exceção do motivo exposto do subitem a), acima, a SPE deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE a necessidade de realocação, justificando a inviabilidade por meio de laudo técnico assinado por engenheiro responsável e comprovando que o motivo da inviabilidade não estava presente no momento da instalação, sendo responsável por todos os custos referentes à mão de obra, reforços estruturais, transporte e quaisquer outras operações decorrentes da necessidade de realocação, inclusive caso o motivo de inviabilidade fosse desconhecido ou não detectado pela SPE.

13.10. Confirmada pelo PODER CONCEDENTE a impossibilidade de continuidade da operação de determinada CENTRAL GERADORA em seu respectivo EDIFÍCIO SME, a escolha do novo edifício será realizada pela SPE em conjunto com o PODER CONCEDENTE, conforme a lista de EDIFÍCIOS SME selecionados pela SPE para a instalação das CENTRAIS GERADORAS prevista no item 5.6, devendo as etapas seguintes seguir os ritos relativos à FASE DE IMPLANTAÇÃO, conforme CAPÍTULO III deste ANEXO.

13.11. Se for constatada pelo PODER CONCEDENTE a redução da economia financeira, em razão do período de transição previsto na Lei Federal nº 14.300/2022, no contexto de realocação por culpa da SPE, de modo que o PODER CONCEDENTE passe a ter menores compensações em sua fatura de energia

elétrica a cada montante de energia elétrica gerada, tal alteração será refletiva no valor REMUNERAÇÃO, de maneira que 100% (cem por cento) da economia financeira que o PODER CONCEDENTE deixar de auferir, a cada mês, seja abatida do valor da REMUNERAÇÃO daquele mês.

14. TREINAMENTOS E ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS

14.1. É responsabilidade da SPE o provimento de treinamentos para os funcionários da SME, tanto para aqueles funcionários dos EDIFÍCIOS SME, quanto para os técnicos da área de energia e iluminação ou outros que o PODER CONCEDENTE indicar.

14.1.1. Os treinamentos referidos no item anterior deverão ser realizados nas instalações de cada EDIFÍCIO SME, em data e horário a serem acordados com a SME.

14.1.2. A SPE deverá fornecer, no mínimo, 1 (um) treinamento para os funcionários da SME e do respectivo EDIFÍCIO SME em até 3 (três) meses após o início da OPERAÇÃO REGULAR de cada CENTRAL GERADORA, seguidos de treinamentos de segurança anuais durante o restante do período da CONCESSÃO.

14.2. Os treinamentos deverão conter informações técnicas referentes à CONCESSÃO úteis aos funcionários dos EDIFÍCIOS SME, incluindo capacitação para identificação de falhas e medidas necessárias em caso de ocorrências.

14.3. Os treinamentos referidos neste item têm por objetivo garantir a segurança dos funcionários e usuários dos EDIFÍCIOS SME, não eximindo a SPE de qualquer responsabilidade quanto a solução das ocorrências nos prazos dispostos no ANEXO IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

14.4. Também poderão ser realizadas pela SPE, em data e horário a serem acordados com a SME, atividades socioeducativas relativas a temas de sustentabilidade e uso racional de energia para funcionários e alunos dos EDIFÍCIOS SME que receberem as CENTRAIS GERADORAS.

15. PLATAFORMA DE GESTÃO DE ENERGIA

15.1. A SPE deverá disponibilizar, manter e gerenciar Plataforma de Gestão de Energia online, via website e, a seu critério, também via aplicativo para telefones móveis, com informações em tempo real, de maneira a permitir o acompanhamento do OBJETO da CONCESSÃO pela SPE, conforme conteúdo mínimo

especificado a seguir.

15.2. A Plataforma de Gestão de Energia deverá ser disponibilizada, no máximo, em até 1 (um) mês a partir da emissão do primeiro ATESTE DE COMISSIONAMENTO.

15.3. A SPE deverá estruturar a Plataforma de Gestão de Energia contendo, no mínimo, o seguinte conteúdo:

a) CENTRAIS GERADORAS e UNIDADES CONSUMIDORAS, de acesso restrito:

- i. Dados diários, mensais e anuais de geração realizada;
- ii. Dados de consumo das UNIDADES CONSUMIDORAS;
- iii. Dados do balanço energético e COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS;
- iv. Dados de medições em tempo real fornecidos pelos medidores de irradiância de cada CENTRAL GERADORA;
- v. Notificações sobre problemas críticos de produção ou segurança, sem prejuízo do dever de comunicar o PODER CONCEDENTE previsto no CONTRATO e seus ANEXOS;
- vi. Dados sobre parada programada e consumo interno da CENTRAL GERADORA;
- vii. Manutenções preventivas e corretivas; e
- viii. Status da implantação da CENTRAL GERADORA, quando aplicável.

b) Treinamentos, de acesso restrito:

- i. Material utilizado para a consecução do treinamento constante no item 14.

c) Área de comunicação com o PODER CONCEDENTE, de acesso restrito:

- i. Cópias dos pareceres de acesso, dos acordos operativos e dos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, ATESTES DE COMISSIONAMENTO, pedidos, e quaisquer outros documentos solicitados ou fornecidos entre as PARTES, DISTRIBUIDORA, órgãos reguladores e demais entidades envolvidas;
- ii. atas simplificadas de reuniões entre PODER CONCEDENTE e SPE;
- iii. atas simplificadas de assembleias, audiências, apresentações e demais reuniões entre a SPE e DISTRIBUIDORA ou ANEEL;
- iv. descrição de eventuais dificuldades na interação com os agentes que possuam interface com a CONCESSÃO;

v. Canal de comunicação online entre as PARTES, com e-mail e telefone como alternativas.

d) Área dedicada à extração dos Relatórios elencados no item 16, de acesso restrito;

e) Seção de dados públicos, de acesso irrestrito:

i. Custos decorrentes da instalação e operação dos SGDs;

ii. Benefícios econômicos, comparando com os valores mensais que seriam gastos com energia elétrica por consumidores cativos sem MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA no mesmo período;

iii. Benefícios ambientais obtidos através das atividades atinentes ao presente OBJETO, incluindo contador que exiba quantitativo da redução de emissões de CO₂, e respectiva equivalência com relação a árvores plantadas e emissão de automóveis;

iv. Acompanhamento da implantação das CENTRAIS GERADORAS, com indicação de porcentagem de conclusão das etapas de obras, fotografias e previsão de início da entrada em operação;

v. Relatório de Sustentabilidade, conforme item 16.6; e

vi. Geração de energia da CONCESSÃO atualizada diariamente.

15.3.1. As áreas de acesso restrito deverão ser acessíveis por meio de cadastro de usuário e senha, disponibilizados ao AGENTE TÉCNICO DE APOIO, ao PODER CONCEDENTE e a usuários por eles autorizados.

15.3.2. Os dados numéricos deverão ser possíveis de serem extraídos, para download, na extensão .csv ou .xls.

15.3.3. A SPE deverá manter também canais de comunicação via e-mail e telefone em funcionamento no horário comercial.

15.4. A Plataforma de Gestão de Energia deverá possuir campo para envio de avaliações de usabilidade e experiência do usuário, de modo a colher avaliações, críticas e notificações de eventuais falhas no uso da plataforma.

15.5. A Plataforma de Gestão de Energia deverá possuir estatísticas de uso, de modo que o AGENTE TÉCNICO DE APOIO possa avaliar sua disponibilidade e usabilidade, para fins de aferição do indicador de desempenho “Plataforma de Gestão de Energia”, conforme ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

15.6. A Plataforma de Gestão de Energia deverá ter disponibilidade ininterrupta, com acesso disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia.

15.7. A SPE deverá acatar eventuais solicitações de ajuste realizadas pelo PODER CONCEDENTE ou AGENTE TÉCNICO DE APOIO referentes à adequabilidade, adição ou remoção de funções da Plataforma de Gestão de Energia, e modificações que promovam a evolução da ferramenta.

16. RELATÓRIOS

16.1. A SPE deverá entregar, por meio da Plataforma de Gestão de Energia, os seguintes relatórios:

- a)** Relatório de Implantação, de entrega trimestral no décimo dia útil após o término de cada trimestre;
- b)** Relatório Trimestral, de entrega trimestral no décimo dia útil após o término de cada trimestre;
- c)** Relatório Anual Gerencial, de entrega anual em até 30 (trinta) dias do encerramento do respectivo exercício social; e
- d)** Relatório de Sustentabilidade, de entrega anual em até 30 (trinta) dias do encerramento do respectivo exercício social.

16.2. Os relatórios supramencionados deverão ser disponibilizados na Área dedicada à extração dos Relatórios da Plataforma de Gestão de Energia, conforme previsto no item 15.3 d).

16.2.1. Os relatórios supramencionados deverão ser estruturados com formato e layout padronizados, de modo a possibilitar análises comparativas ao longo do prazo da CONCESSÃO.

16.2.2. Os relatórios supramencionados deverão ser mantidos e disponibilizados na Plataforma de Gestão de Energia, conforme item 15, d), em documentos .doc e .pdf para documentos consolidados e, para dados numéricos, em planilha Excel desbloqueada .xls ou .csv, ao longo de todo o período da CONCESSÃO.

16.3. O Relatório de Implantação deverá ser elaborado quando do início dos serviços de instalação da primeira CENTRAL GERADORA e deverá conter, no mínimo:

- a)** Informações, gráficos, fotografias e cronograma sobre o andamento das obras;
- b)** Informações, gráficos e cronograma sobre o andamento da aquisição e instalação dos painéis

fotovoltaicos e demais equipamentos;

c) Informações e etapas dos procedimentos regulatórios junto à DISTRIBUIDORA e à ANEEL, quando aplicável; e

d) Previsão de início de operação de cada CENTRAL GERADORA.

16.3.1. Após a emissão de todos os ATESTES DE COMISSIONAMENTO de todas as CENTRAIS GERADORAS, o Relatório de Implantação não será mais exigido.

16.4. O Relatório Trimestral deverá ser elaborado desde o primeiro trimestre a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, de modo a fornecer, no mínimo, as seguintes informações:

a) Dados de gestão energética, sendo eles:

i. dados de consumo do mês, obtidos pela consulta ao medidor de cada UNIDADE CONSUMIDORA;

ii. dados de geração do mês, obtidos pela medida do inversor de cada CENTRAL GERADORA;

iii. dados de consumo local, sem uso energia da rede;

iv. energia injetada na rede de conforme com medição feita pela SPE e conforme dispostos na fatura ENEL de cada EDIFÍCIO SME;

v. eventuais divergências entre as informações, quando aplicável;

vi. cópias de pedidos de revisão à ENEL, quando aplicável;

vii. créditos gerados por cada CENTRAL GERADORA;

viii. créditos previstos para serem aproveitados na própria UNIDADE CONSUMIDORA em período posterior ao da geração, via AUTOCONSUMO LOCAL;

ix. créditos consumidos por AUTOCONSUMO REMOTO;

x. montante de créditos compensados, por meio de AUTOCONSUMO REMOTO, com discriminação das UNIDADES CONSUMIDORAS beneficiadas;

xi. Percentual de alocação de créditos excedentes de cada CENTRAL GERADORA contendo a UNIDADE CONSUMIDORA de destino para COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS em AUTOCONSUMO REMOTO; e

xii. Custo de disponibilidade de cada UNIDADE CONSUMIDORA.

b) Dados de gestão operacional, contendo, no mínimo:

- i. Número, tipo e data de ocorrências operacionais com prejuízo ao funcionamento da CENTRAL GERADORA, incluindo ocorrências nos componentes, instalações elétricas ou sistemas de suporte, bem como respectivas soluções tomadas (manutenções corretivas) e seu tempo de resposta;
- ii. Comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO; e
- iii. dados financeiros gerenciais, incluindo receitas operacionais, custos e despesas segregados no maior nível de detalhamento possível;
- iv. dados financeiros gerenciais de investimentos segregados no maior nível de detalhamento possível;
- v. recolhimento de tributos e contribuições;
- vi. comprovação de manutenção e calibragem periódicas dos instrumentos de medição;
- vii. média/dia dos quadros de pessoal, por turno, local e funções;
- viii. histórico de melhorias, adequações, alterações e demais intervenções realizadas, contendo a justificativa detalhada para cada uma, bem como dia e horário;

16.4.1. Caso haja divergência de valores entre o Relatório Trimestral e as faturas de energia entregues pela DISTRIBUIDORA, a SPE deverá adotar as providências cabíveis junto à DISTRIBUIDORA para que sejam feitas as devidas correções nas faturas emitidas em nome do PODER CONCEDENTE.

16.4.1.1. Na hipótese em que a DISTRIBUIDORA não conceda o pleito de correção por fato comprovadamente não imputável à SPE, esta não poderá ser penalizada por tal fato, inclusive quanto à aferição do INDICADOR de UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS NO PERÍODO presente no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, podendo as PARTES procederem com os mecanismos de solução de conflitos previstos pelo CAPÍTULO XIV do CONTRATO em caso de eventuais divergências.

16.5. O Relatório Anual Gerencial deverá ser elaborado desde o primeiro ano a contar da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e deverá conter um panorama geral detalhado de toda operação dos serviços da CONCESSÃO no período, contemplando, ainda:

a) Sumário executivo;

- b) Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados do Exercício e Fluxo de Caixa do período;
- c) Consolidação dos balanços trimestrais;
- d) Consolidação dos quatro Relatórios Trimestrais Gerenciais para o ano correspondente;
- e) Ações de manutenção e, quando aplicável, substituição de equipamentos previstas para o ano seguinte;
- f) Ações de manutenção e melhorias tecnológicas da Plataforma de Gestão de Energia; e
- g) Inventário que retrate a situação de todos os BENS REVERSÍVEIS.

16.5.1. O Relatório Anual Gerencial deverá ser elaborado em formato que siga as boas práticas de companhias de capital aberto.

16.6. O Relatório de Sustentabilidade deverá ser produzido desde o primeiro trimestre a contar da DATA DE ORDEM DE INÍCIO e deverá ser elaborado nos termos das normas mais recentes da *Global Reporting Initiative Standards (GRI)*, de modo a fornecer, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Política de destinação do lixo gerado pela CONCESSÃO;
- b) Listagem de todas as certificações ISO recebidas pela SPE;
- c) Justificativa para as certificações ISO listadas no item 3.2 que não foram recebidas;
- d) Relação de atividades de promoção à educação ambiental realizada com funcionários da SME e, se possível, com alunos; e
- e) Avaliação quanto ao impacto socioeconômico gerado pela CONCESSÃO.

16.6.1. Em caso de extinção das normas GRI, deve-se utilizar uma publicação equivalente, de aceitação nacional.

17. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

17.1. A SPE é responsável pela gestão e COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS de energia gerados pelas CENTRAIS GERADORAS, devendo fazer a adequada sistematização dos dados de consumo e geração das UNIDADES CONSUMIDORAS.

17.1.1. A referida gestão dos créditos de energia deverá ser realizada a partir de relatórios contendo os dados de consumo e geração obtidos por meio da ferramenta digital Plataforma de Gestão de Energia, referida no item 15, e apresentadas no Relatório Trimestral, conforme item 16.4 a).

17.2. A energia gerada pela UNIDADE CONSUMIDORA que não for utilizada no mês de produção resultará em créditos de energia excedentes, os quais devem ser abatidos da fatura da UNIDADE CONSUMIDORA em meses subsequentes, ou em UNIDADES CONSUMIDORAS da SME diversas do EDIFÍCIO SME em que a CENTRAL GERADORA em tela estiver instalada.

17.3. A SPE deverá realizar a COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS de forma atender todas as UNIDADES CONSUMIDORAS indicadas no ANEXO X do CONTRATO – RELAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS.

17.3.1. A lista referida de UNIDADES CONSUMIDORAS a receberem a COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS poderá ser atualizada periodicamente pelo PODER CONCEDENTE, devendo a SPE ser comunicada de eventuais alterações mediante notificação formal, estando o PODER CONCEDENTE ciente que créditos já alocados para determinadas UNIDADES CONSUMIDORAS não poderão ser realocados, de acordo com as normas do setor.

17.3.2. A SPE deverá comunicar o PODER CONCEDENTE caso considere que a lista de UNIDADES CONSUMIDORAS apresentada no ANEXO X do CONTRATO – RELAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS é insuficiente para a realização da COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS de todo o excedente gerado, nos parâmetros do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, em até 30 (trinta) dias do término da FASE DE IMPLANTAÇÃO, ou sempre que considere necessário, devendo a SPE expor a motivação e a memória de cálculo que motivou a alegação de insuficiência.

17.3.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá atualizar a lista de UNIDADES CONSUMIDORAS de forma a atender os quantitativos de consumo necessários para a COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS excedentes informados pela SPE em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação referida no item anterior.

17.3.2.2. O PODER CONCEDENTE deverá apresentar à SPE a lista atualizada, referida no item acima, com indicação das UNIDADES CONSUMIDORAS vinculadas à SME nas quais a COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS será realizada, devendo tais unidades estarem vinculadas a uma raiz de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) comum inscrita em nome da SME.

17.3.2.3. É vedado à SPE realizar a COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS em UNIDADES CONSUMIDORAS

diferentes daquelas contempladas no OBJETO da CONCESSÃO ou das UNIDADES CONSUMIDORAS indicadas na referida lista entregue pelo PODER CONCEDENTE.

17.4. A SPE deverá utilizar todos os créditos gerados por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) disciplinado pela Lei Federal 14.300/2022 e suas alterações, em até 24 (vinte e quatro) meses de sua geração.

17.4.1. Os créditos não compensados dentro dos prazos estabelecidos no item anterior poderão ensejar redução da REMUNERAÇÃO, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

17.4.2. Nos últimos 6 (seis) meses do CONTRATO, a SPE deverá validar previamente com o PODER CONCEDENTE alterações nas alocações dos créditos para COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS entre as UNIDADES CONSUMIDORAS.

17.4.2.1. A validação de que trata o item anterior consistirá em comunicação formal da SPE ao PODER CONCEDENTE indicando as alterações propostas, sendo que o PODER CONCEDENTE terá até 10 (dez) dias úteis para retornar com aprovação ou pedido de ajuste.

18. OPERAÇÃO

18.1. A partir da emissão do ATESTE DE COMISSONAMENTO de uma CENTRAL GERADORA, ela será considerada em OPERAÇÃO REGULAR e a SPE será responsável por garantir seu funcionamento dentro dos níveis mínimos de desempenho e eficiência estabelecidos no ANEXO IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e de acordo com todos os requisitos e diretrizes técnicas da DISTRIBUIDORA e da ANEEL.

18.2. O somatório da produção anual de cada CENTRAL GERADORA, estimada pela SPE no PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, deve ser equivalente à GERAÇÃO MÍNIMA para aquele ano, disposta no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

18.3. Não é permitido energizar a rede da DISTRIBUIDORA que estiver fora de operação, sendo a SPE responsável civil e criminalmente pela ocorrência de tal fato e pelas eventuais consequências dele advindas.

18.4. Os inversores da CENTRAL GERADORA devem garantir o sincronismo da geração com a rede da DISTRIBUIDORA e evitar conexões indevidas.

18.5. As CENTRAIS GERADORAS devem operar em níveis de tensão conforme as diretrizes da DISTRIBUIDORA, devendo ter mecanismos para desligamento em função dos níveis de tensão nos respectivos tempos máximos por ela estabelecidos.

18.5.1. Na ocorrência de uma falha na rede da DISTRIBUIDORA durante o funcionamento das CENTRAIS GERADORAS, o sistema de geração deverá seguir os procedimentos de desligamento e isolamento da geração da rede conforme normas técnicas pertinentes.

18.5.2. Em caso de operação da DISTRIBUIDORA que promova a desconexão da geração, a reconexão da geração deverá aguardar o período determinado por norma técnica pertinente.

18.5.3. Em caso de falhas na rede da DISTRIBUIDORA e na interrupção de geração devido à fato não imputável a SPE, não serão aplicadas as reduções do respectivo indicador, conforme regrado no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

18.6. A energia gerada deve atender aos padrões de tensão, frequência, fator de potência, distorção harmônica da ANEEL e demais requisitos técnicos, sendo que eventuais inconsistências será de responsabilidade da SPE, a qual deve arcar com as medidas necessárias em caso da interrupção com o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

19. MANUTENÇÃO

19.1. As atividades de manutenção e conservação devem ser realizadas visando que os sistemas operem, no momento do término da CONCESSÃO, com capacidade de geração equivalente a GERAÇÃO MÍNIMA do último ano do CONTRATO, conforme ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

19.2. A SPE é responsável por todas as atividades de manutenção e conservação que visem à garantia do desempenho das CENTRAIS GERADORAS nos parâmetros estabelecidos e à conservação das instalações, das estruturas e da edificação dos EDIFÍCIOS SME sobre os quais forem instaladas CENTRAIS GERADORAS.

19.3. As atividades de manutenção que devem ser realizadas pela SPE incluem, mas não se limitam a:

- a) limpeza e tratamento das superfícies;
- b) calibragem dos instrumentos de medição;
- c) inspeções preventivas;

- d) manutenção preventiva;
- e) manutenção corretiva; e
- f) manutenção emergencial.

19.4. A SPE deverá disponibilizar, caso solicitado, manuais de operação e manutenção dos equipamentos instalados.

19.5. A SPE deverá realizar periodicamente em todas as CENTRAIS GERADORAS a limpeza e o tratamento de superfícies dos módulos fotovoltaicos e dos medidores de irradiância, mediante a utilização de produtos e materiais adequados para tanto, sendo vedada a utilização de produtos abrasivos.

19.6. A SPE deverá realizar periodicamente manutenções preventivas em todas as CENTRAIS GERADORAS, as quais deverão ser registradas via protocolo pré-definido, devendo compreender, mas não se limitar a verificar:

- a) o estado geral dos inversores;
- b) a limpeza da ventilação dos inversores;
- c) o estado dos módulos fotovoltaicos e todas as suas ligações;
- d) os vedantes antichamas das tampas de caixas e entradas de cabos;
- e) o estado de todos os cabos e terminais; e
- f) o adequado aperto de parafusos e ligações.

19.7. A SPE deverá realizar, sempre que necessário, manutenção corretiva nas CENTRAIS GERADORAS, suas estruturas de fixação e nas áreas das coberturas em que estiverem instalados os sistemas e equipamentos, ou em qualquer outra estrutura e equipamento cujo dano for ocasionado em decorrência de atividade da SPE.

19.7.1. A manutenção corretiva poderá compreender a substituição de placas solares avariadas ou com baixo desempenho, substituição de inversores, fiação, condutores, medidores e demais equipamentos que apresentem avarias ou baixo desempenho, dentre outras ações de reparação de danos.

19.7.2. O atendimento inicial para realização da manutenção corretiva deverá ocorrer em até 24

(vinte quatro) horas da notificação da ocorrência do dano pelo PODER CONCEDENTE à SPE, sob pena de diminuição das notas aferidas para os INDICADORES e ÍNDICES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

19.7.3. Caso o AGENTE TÉCNICO DE APOIO ou funcionários do EDIFÍCIO SME no qual se localiza a CENTRAL GERADORA identifiquem quaisquer danos na CENTRAL GERADORA, estes deverão comunicar imediatamente o PODER CONCEDENTE para que se proceda à notificação da SPE.

19.7.4. Caso a própria SPE identifique quaisquer danos na CENTRAL GERADORA, esta deverá comunicar imediatamente o PODER CONCEDENTE, considerando-se o momento da identificação do dano para fins de contagem do prazo para sua correção.

19.8. A SPE deverá realizar a calibragem dos instrumentos de medição, bem como inspeção de qualidade e segurança das CENTRAIS GERADORAS.

19.9. A SPE deverá ser responsável pelas estruturas de REFORÇO, de suas interfaces com as estruturas existentes, bem como por quaisquer danos ocasionados em decorrência da construção dos reforços estruturais.

19.10. Todas as ações de manutenção deverão ser realizadas por empregados ou prepostos da SPE devidamente treinados e munidos de todos os equipamentos de segurança necessários.

CAPÍTULO V – CRONOGRAMA DE PRAZOS

20. PRAZOS

20.1. A SPE deve seguir os prazos definidos abaixo para a realização das atividades atinentes às FASES, bem como das entregas do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, dos relatórios, dos PROJETOS e demais obrigações definidas nesse documento.

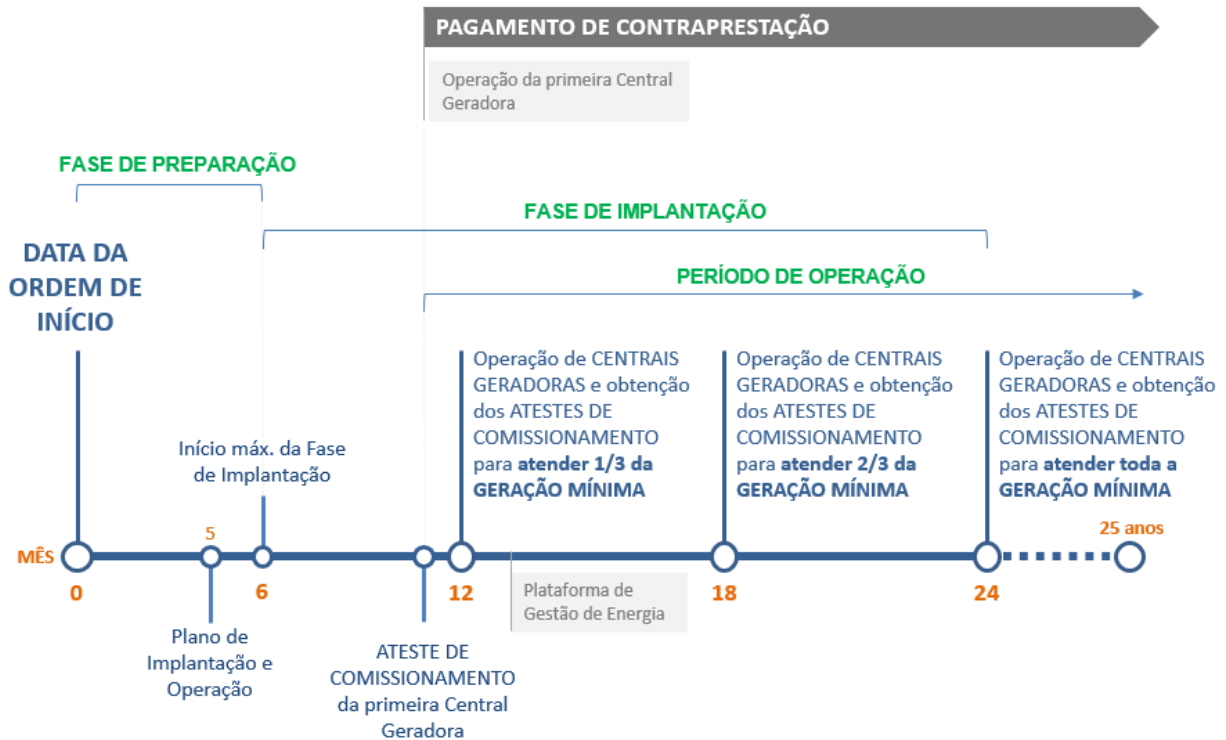
20.2. Na ocorrência de atrasos ou demora para o cumprimento das atividades por motivos alheios à esfera de responsabilidades da SPE, esta poderá solicitar a dilação dos prazos para a atividade em questão, os quais se encontram dispostos neste ANEXO, no tempo equivalente à demora identificada, de modo justificado e concreto, com a indicação, inclusive, dos efeitos decorrentes do atraso em si frente às demais atividades objeto da CONCESSÃO.

20.2.1. A dilação de prazo deverá possuir anuência expressa do PODER CONCEDENTE, apresentada em documento formal entre as PARTES.

20.2.2. A dilação de prazo poderá ocorrer somente desde que não decorrente de culpa imputável à SPE.

20.3. A ORDEM DE INÍCIO deve ser emitida em até 60 (sessenta) dias após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

20.4. A tabela e cronograma a seguir a seguir disciplinam os principais prazos relacionados à CONCESSÃO e apresentados neste ANEXO.



Tema	Atividade	Prazo
Contratação do AGENTE TÉCNICO DE APOIO	Contratar, mediante homologação do PODER CONCEDENTE, o AGENTE TÉCNICO DE APOIO, nos termos do CONTRATO	Em até 5 meses contados da assinatura do CONTRATO, conforme item 5.4
FASE DE PREPARAÇÃO		
Tema	Atividade	Prazo
DATA DA ORDEM DE INÍCIO	Emissão da ORDEM DE INÍCIO	até 60 (sessenta) dias após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, conforme item 20.3

<p>Lista de EDIFÍCIOS SME selecionados pela SPE para instalação das CENTRAIS GERADORAS</p>	<p>Lista de EDIFÍCIOS SME selecionados pela SPE para instalação das CENTRAIS GERADORAS</p>	<p>a) junto ao PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, no 5º (quinto) mês a contar da DATA DA ORDEM DE INÍCIO; b) no 9º (nono) mês a contar da DATA DA ORDEM DE INÍCIO; c) no 15º (décimo quinto) mês a contar da DATA DA ORDEM DE INÍCIO; e d) no 21º (vigésimo primeiro) mês a contar da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, conforme item 5.6.</p>
	<p>Validação pelo PODER CONCEDENTE, em conjunto com o AGENTE TÉCNICO DE APOIO, da lista de EDIFÍCIOS SME selecionados pela SPE para instalação das CENTRAIS GERADORAS</p>	<p>Em até 15 (quinze) dias da apresentação da lista pela SPE, conforme item 5.6.4</p>
	<p>Eventuais ajustes a serem feitos pela SPE solicitados pelo PODER CONCEDENTE</p>	<p>Em até 15 (quinze) dias da data de solicitação, conforme item 5.6.4.1</p>
<p>PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO</p>	<p>Entrega do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO pela SPE</p>	<p>Em até 5 (cinco) meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, conforme item 6.1.1</p>
	<p>Validação pelo PODER CONCEDENTE e pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO do PLANO DE IMPLANTAÇÃO</p>	<p>Em até 30 (trinta) dias do recebimento do PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, conforme item 6.1.1.1</p>
	<p>Eventuais ajustes a serem feitos pela SPE solicitados pelo PODER CONCEDENTE</p>	<p>Em até 15 (quinze) dias da data de solicitação, conforme item 6.1.1.2</p>

PROJETO das CENTRAIS GERADORAS	Apresentação pela SPE do PROJETO de cada CENTRAL GERADORA	Após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, os PROJETOS das CENTRAIS GERADORAS necessárias para atender: (i) um terço da GERAÇÃO MÍNIMA deverão ser apresentados em até 5 meses; (ii) para atender dois terços da GERAÇÃO MÍNIMA deverão ser apresentados em até 12 (doze) meses, e (iii) para atender toda a GERAÇÃO MÍNIMA deverão ser apresentados em até 18 (dezoito) meses, conforme item 7.4
	Validação pelo PODER CONCEDENTE, com o auxílio do AGENTE TÉCNICO DE APOIO, do PROJETO de cada CENTRAL GERADORA	Em até 15 (quinze) dias do recebimento de cada PROJETO, conforme item 7.5
	Atendimento pela SPE de ajustes solicitados pelo PODER CONCEDENTE ou pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO, caso aplicável	Em até 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação de ajustes conforme item 7.5
FASE DE IMPLANTAÇÃO		
Tema	Atividade	Prazo
PARECER DE ACESSO	Envio de cronograma e documentos necessários ao PODER CONCEDENTE para solicitação de acesso junto à DISTRIBUIDORA	Entregue juntamente com o PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO, em até 5 (cinco) meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, conforme item 6.1.1
	Envio de cópia ao PODER CONCEDENTE dos PARECERES DE ACESSO favoráveis pela SPE junto à DISTRIBUIDORA de cada CENTRAL GERADORA	Em até 7 (sete) dias da data de emissão, conforme item 12.2.1

	Obtenção pela SPE do PARECER DE ACESSO favorável	Em tempo hábil para implantação das CENTRAIS GERADORAS, obtenção dos ATESTES DE COMISSIONAMENTO e início da OPERAÇÃO REGULAR das CENTRAIS GERADORAS nos prazos definidos no item 13.2
PROJETO revisado das CENTRAIS GERADORAS	PROJETO revisado de cada CENTRAL GERADORA conforme aprovado pela DISTRIBUIDORA para a obtenção do PARECER DE ACESSO favorável	Em até 15 (quinze) dias da emissão do PARECER DE ACESSO favorável pela DISTRIBUIDORA, conforme item 7.7
Vistoria pelo PODER CONCEDENTE e AGENTE TÉCNICO DE APOIO para obtenção do ATESTE DE COMISSIONAMENTO	Solicitação da SPE para a realização de vistoria do PODER CONCEDENTE, com auxílio do AGENTE TÉCNICO DE APOIO	Em até 7 (sete) dias após a implantação de cada CENTRAL GERADORA, conforme item 12.5
	Realização da vistoria entre as PARTES com o auxílio do AGENTE TÉCNICO DE APOIO	Em até 30 (trinta) dias após a solicitação da SPE, conforme item 12.5
	Atendimento da solicitação de ajustes do PODER CONCEDENTE pela SPE, caso aplicável	Em até 10 (dez) dias da solicitação de ajustes, conforme item 12.5.3.1
Emissão dos ATESTES DE COMISSIONAMENTO	Emissão pelo PODER CONCEDENTE do ATESTE DE COMISSIONAMENTO	Em até 7 (sete) dias da solicitação da SPE, conforme item 12.10.1
Fim da FASE DE IMPLANTAÇÃO	Prazo máximo para implantação de todas as CENTRAIS GERADORAS, com os respectivos ATESTES DE COMISSIONAMENTO, e para atendimento de toda a GERAÇÃO MÍNIMA	Em até 24 (vinte e quatro) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, conforme item 8.1.1
PERÍODO DE OPERAÇÃO		
Tema	Atividade	Prazo

Início da PERÍODO DE OPERAÇÃO	Prazo máximo para início da PERÍODO DE OPERAÇÃO	Em até 12 (doze) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, conforme item 4.4.1
Obtenção dos ATESTES DE COMISSIONAMENTO e início da OPERAÇÃO REGULAR das CENTRAIS GERADORAS	Obtenção pela SPE dos ATESTES DE COMISSIONAMENTO e início da OPERAÇÃO REGULAR das CENTRAIS GERADORAS necessárias para atender um terço, dois terços e toda a GERAÇÃO MÍNIMA, respectivamente	Em até 12 (doze), 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, respectivamente, conforme item 13.2.
Atualização da lista de UNIDADES CONSUMIDORAS nas quais a COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS será realizada	Atualização da lista de UNIDADES CONSUMIDORAS beneficiárias da COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS	Em qualquer tempo, ou em até 30 (trinta) dias do término da FASE DE IMPLANTAÇÃO da necessidade de atualização da referida lista, conforme item 17.3.2.
DOCUMENTOS COMO CONSTRUÍDO e Data Books	Emissão dos DOCUMENTOS COMO CONSTRUÍDO (<i>as built</i>) e Data Books e fornecimento de todos os manuais, catálogos, relatórios e demais documentos que sejam necessários à completa e segura operação e manutenção das CENTRAIS GERADORAS	Em até 60 (sessenta) dias após a emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO de cada CENTRAL GERADORA, conforme item 4.3.4
Plataforma de Gestão de Energia	Disponibilização da ferramenta e de todas as funções exigidas para a Plataforma de Gestão de Energia	Em até 1 (um) mês a partir da emissão do primeiro ATESTE DE COMISSIONAMENTO, conforme item 15.2
Fim das obras de REFORÇO	Prazo máximo para finalização de todas as obras de REFORÇO necessárias nos EDIFÍCIOS SME selecionados pela SPE para o recebimento das CENTRAIS GERADORAS	Em até 18 (dezoito) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, conforme item 9.2
Relatórios		
Tema	Atividade	Prazo

<p>Relatório de Implantação</p>	<p>Emissão do Relatório de Implantação</p>	<p>Recorrente, de entrega mensal, até o décimo dia útil após o término do mês em exercício, desde o primeiro trimestre após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, conforme item 16.1, a), não sendo mais elaborado após a emissão de todos os ATESTES DE COMISSONAMENTO de todas as CENTRAIS GERADORAS, conforme item 16.3.1</p>
<p>Relatório Trimestral</p>	<p>Emissão do Relatório Trimestral</p>	<p>Recorrente, de entrega trimestral no décimo dia útil após o término de cada trimestre, desde o primeiro trimestre após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, conforme item 16.1, b)</p>
<p>Relatório Gerencial Anual</p>	<p>Emissão do Relatório Gerencial Anual</p>	<p>Recorrente, de entrega em até 30 (trinta) dias do encerramento do respectivo exercício social, conforme item 16.1, c)</p>
<p>Relatório de Sustentabilidade</p>	<p>Emissão do Relatório de Sustentabilidade</p>	<p>Recorrente, de entrega em até 30 (trinta) dias do encerramento do respectivo exercício social, conforme item 16.1, d)</p>